

Nº: 070/CONV/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO DE INAJÁ, PARANÁ, VISANDO O APORTE DE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROJETO APRESENTADO, DESTINADOS A BENEFICIÁRIOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL LIMITADA A R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), OBSERVADOS OS PADRÕES DE EDIFICAÇÃO E OS LIMITES DO VALOR DE SUBVENÇÃO, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO PMCMV PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Obras, Sr. André Vinícius Bueno, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 003.582.089-63, doravante denominada **COHAPAR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.318/0001-67, com sede à Avenida Antônio Veiga Martins, 80, Inajá, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Gerando da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 037.233.919-07, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 038/2022, de 19/05/2022, em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº 18.715.873-7,

Considerando:

- Que o programa Minha Casa Minha Vida – SUB 50, alterado para Programa Casa Verde e Amarela, tem por objetivo apoiar Estados e Municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao

atendimento de beneficiários com renda bruta familiar de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

- O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) incluiu procedimento de oferta pública de recursos a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e a agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de modo a operacionalizar a subvenção econômica do programa a beneficiários em municípios de pequeno porte, ou seja, com população de até 50 mil habitantes;
- Para o Município de Inajá, as famílias contrataram a Empresa Souza & Souza Construção Civil Ltda para a execução das obras. Porém a Empresa não concluiu a obra, cabendo a COHAPAR as medidas necessárias para a conclusão das mesmas;
- Que as habitações visam atender as necessidades de moradias da população de baixa renda, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- Considerando que as unidades habitacionais se encontram não concluídas com 90,89% de execução de obras em média, e embora não concluídas se encontram habitadas, fato este que dificulta encontrarmos uma empresa que se mostre interessada em concluir esta obra;
- Que existe um compromisso formal assumido pela COHAPAR, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional em concluir as unidades habitacionais até fevereiro de 2023;
- Caso as unidades não sejam concluídas no prazo estabelecido, o total dos recursos já recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional, terão de ser devolvidos atualizados monetariamente, independente do percentual de obra já executado;
- Que o convênio com repasse de recursos ao Município para a conclusão das obras foi a medida mais rápida e econômica a ser adotada, para se finalizar a obra e prestar contas junto o Governo Federal;

RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio, como sendo instrumento legal, adequado e conveniente para os objetivos comuns aqui enunciados, e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse, pelo Agente Financeiro COHAPAR, de recursos de subvenção econômica, para complementação do valor de produção de unidades habitacionais, conforme projeto apresentado, destinados a beneficiários com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observados os padrões de edificação e os limites do valor de subvenção, estabelecidos na legislação de regência do PMCMV para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A conjugação de esforços visa a melhoria das condições habitacionais, mediante a implementação de empreendimento habitacional e neste caso em especial, a conclusão de unidades habitacionais no Município de Inajá, com a conclusão de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, localizadas no Município de Inajá, cujos beneficiários foram validados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, antigo Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a produção/conclusão de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, com 40,99 m², aos beneficiários aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da parceria entre a COHAPAR e o Município. Todas as unidades habitacionais terão no mínimo 3 (três) quartos, banheiro, sala/cozinha e 1 (uma) porta externa.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS QUALITATIVAS

- a) Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das 38 (trinta e oito) famílias beneficiadas;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida destas famílias;
- c) Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- d) Gerar empregos diretos e indiretos com a produção/conclusão do empreendimento;
- e) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – METAS/ETAPAS

METAS
Viabilizar a conclusão de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, com no mínimo 40,99 m ² .

ETAPAS – CRONOGRAMA		
Atividades	Responsável	Prazo
1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais		
Providenciar projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, de implantação das unidades e outros que se fizerem necessários ao Município para a conclusão das unidades.	COHAPAR	Na assinatura do convênio
2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento		
Viabilizar a conclusão das unidades habitacionais e a aquisição de materiais através de procedimento licitatório, quando for o caso.	Município	Após a assinatura do convênio
3. Implantação do empreendimento		
3.1. Execução da obra	Município	Até 8 (oito) meses após a assinatura do Convênio
3.2. Fiscalização e medição dos serviços executados	COHAPAR	Durante o período de execução da obra
3.3. Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	Mensalmente durante o período de execução da obra
3.4. Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	COHAPAR	Até 1 (um) mês após a conclusão da obra
4. Repasse dos recursos		
Repasse dos recursos para o município	COHAPAR	Em até 30 dias após a solicitação pelo Município e conforme medição da obra.
5. Trabalho Social		
Trabalho Social desenvolvido com as famílias	Município	Durante a execução da obra e pós-ocupação

6. Entrega das unidades habitacionais		
Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias, com Termo de recebimento assinado pelo Beneficiário	Município/ COHAPAR	Após o recebimento da unidade habitacional

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- 5.1** Disponibilizar ao Município os projetos, memórias de especificações, orçamentos e quantitativos de materiais e serviços;
- 5.2** Aferir o cumprimento das Normas e legislação vigentes, com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida – SUB 50;
- 5.3** Verificar o atendimento de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.4** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através do Engenheiro Fiscal, devidamente nomeado para este fim, por meio de análise, de relatórios, aferição das medições, através de diligências e visitas in loco, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 5.5** Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada demora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 5.6** Conferir as medições mensais da obra realizadas pelo Município, encaminhando relatório próprio, de imediato, à COHAPAR, aos cuidados do Escritório Regional de Maringá - ERMA;
- 5.7** Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 5.8** Providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, desde que executadas;
- 5.9** Apoiar o Município na realização do Trabalho Social;
- 5.10** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

- 5.11** Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.12** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 5.13** Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 5.14** Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 5.15** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes;
- 5.16** Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 6.2** Atender a NBR 15.575;
- 6.3** Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 6.4** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 6.5** Aplicar os recursos que serão repassados pela Cohapar, integralmente, na conclusão das unidades habitacionais;
- 6.6** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 6.7** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

- 6.8** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 6.9** Prestar à COHAPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 6.10** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 6.11** Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 6.12** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste convênio, a data de início das obras;
- 6.13** Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, à conclusão da obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6.14** Realizar, com apoio da Cohapar, o Trabalho Social com as famílias selecionadas;
- 6.15** Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 6.16** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da COHAPAR ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 6.17** Previamente a cada repasse de recursos, apresentar à COHAPAR prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 6.18** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada

pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016 inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

- 6.19** Providenciar Termo de Recebimento Definitivo, na forma da lei, assinados pelas partes (Município, COHAPAR e Beneficiário), os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 6.20** Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 6.21** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos serviços e insumos necessários à conclusão das unidades habitacionais;
- 6.22** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Cohapar a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 6.23** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 6.24** Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 6.25** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 6.26** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

- 6.27** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 6.28** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 6.29** Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida
- 6.30** Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;
- 6.31** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 410.409,80 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:
- O valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 410.409,80 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária nº 6774.16482106.491 – Gestão

Administrativa COHAPAR; natureza da despesa nº 4440.4201 – Transferências a Municípios – Auxílios a Municípios, fonte de recursos nº 284 – Outros Convênios/Outras Transferências;

- 7.2** Os recursos de responsabilidade da COHAPAR serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em conformidade com o cronograma físico e financeiro e liberados conforme a execução dos serviços;
- 7.3** Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1** O cronograma físico financeiro será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento;
- 8.2** Para fins de liberação de recursos ao Município será utilizada a planilha constante no Plano de Trabalho para medição dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá ao MUNICÍPIO a devida prestação de contas dos recursos aplicados, observando os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio será realizada pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Djalma Timoteo Silva**, e a fiscalização pelo Sr. **Dante Magalhães**, lotados no Escritório Regional de Maringá - ERMA, que o farão através de relatórios, medições, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1** O prazo para a execução deste Convênio é de 06 (seis) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
- 10.2** O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 60 (sessenta) dias após a

Convênio nº 070/CONV/2022 – Página 11 de 11

conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

- 10.3** A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela COHAPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste CONVÊNIO fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal de INAJÁ

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

André Vinicius Bueno
Diretor de Obras da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **070.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 10/06/2022 11:35, **André Vinícius Bueno** em 10/06/2022 11:44, **Cleber Geraldo da Silva** em 10/06/2022 13:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Telmo Samolenko Dias** em 10/06/2022 11:42.

Assinatura Simples realizada por: **Rosangela Curra Kosak** em 10/06/2022 11:47.

Inserido ao protocolo **18.715.873-7** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 09/06/2022 07:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
422dceeb105dd09bf67ed1786d571401.